



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 360/2008

DATA: 20 de maio de 2008.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de incentivos aos pequenos produtores do Município de Fernandes Pinheiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo aos pequenos produtores do Município de Fernandes Pinheiro, em continuidade ao programa desenvolvido por meio da Lei Municipal nº 310/2007, de 04 de maio de 2007.

§ 1º - Para efeitos desta Lei serão considerados pequenos produtores aqueles que possuam imóvel com área máxima de até 10 (dez) alqueires ou renda bruta anual de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente da agricultura, devidamente comprovada através de escritura pública da área, contrato de arrendamento e/ou comodato e apresentação de nota de produtor rural referente aos últimos 03 (três) anos.

§ 2º - Somente terá direito ao incentivo o produtor que, além de atender aos requisitos do parágrafo anterior, estiver devidamente associado na Associação de Produtores da comunidade a que pertence e apresentar nota de produtor com data a partir de junho de 2007 que comprove a produção mínima de 150 (cento e cinquenta) sacas de qualquer produto.

§ 3º - A seleção dos beneficiados será realizada pela respectiva Diretoria da Associação de Produtores e pela EMATER - PR, que terão autonomia para dirimir os casos omissos, bem como para determinar a exclusão de produtores quanto à concessão do incentivo, caso haja constatação de má-fé ou fraude na comprovação dos requisitos legais.

Art. 2º - O incentivo a ser concedido, após autorização legislativa, será o transporte de no máximo 15 toneladas/ano por produtor de calcário, transporte este



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

que será efetuado desde as dependências da mineradora até a propriedade de cada produtor.

§ 1º - O produto a ser transportado deverá ser adquirido antecipadamente pelo produtor beneficiado junto à Associação da comunidade a que pertence.

§ 2º - Para colocação do produto no solo a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro ajudará com o fornecimento de óleo diesel para abastecimento do trator pertencente à Associação de cada comunidade.

Art. 3º - Havendo interesse, o benefício descrito no caput do art. 2º poderá beneficiar, simultaneamente, dois ou mais produtores.

Art. 4º - Quem possuir área de até 02 (dois) alqueires e tiver se beneficiado no ano anterior com o transporte de calcário, não terá direito ao incentivo neste ano.

Art. 5º - Fica vedado ao produtor beneficiado que não fizer uso do produto repassa-lo para outros produtores já beneficiados ou para produtores possuidores de áreas superiores a 10 (dez) alqueires.

Art. 6º - Este incentivo será realizado pela Administração Pública Municipal, através de seu Departamento de Agricultura e será realizado sucessivamente nas comunidades que fazem parte de nosso Município, cujo cronograma será de responsabilidade do mencionado Departamento, e só retornará à comunidade já beneficiada apenas se a colocação do produto no solo ocorrer sob as despesas do próprio produtor.

Art. 7º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do Projeto – Atividade, objeto desta Lei, valer-se-á da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 10 – Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

UM. ORÇAMENTÁRIA – 10.001 – Departamento Agropecuário

PROJETO-ATIVIDADE – 20.605.00901-023 – Man. Programa Dist. Calcário

ELEMENTO – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2008.

JOSÉ ADEMAR H. BORGES
Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário